



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

Revogado pela IN 20/00, de 27/04/00. (DOE 02/05/00)
Redação Original

Ofício nº _____, _____ de _____ de _____.

Prezado Contribuinte:

Pelo presente e na forma do Título I, Capítulo VIII, item 3.3 da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 fica cancelada a dispensa concedida ao seu estabelecimento pelo ofício nº _____.

Este cancelamento extingue de imediato os efeitos da concessão acima referida, razão pela qual o visto fiscal nas Notas Fiscais de transferências de saldo credor de que trata o RICMS, Livro I, arts. 58, II, e 59, II e III, deverá, doravante, ser apostado a cada transferência, bem como deverão ser efetuados os procedimentos previstos no Título I, Capítulo IX, Seções 1.0 ou 2.0 da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

Chefe da CAC/Delegado da _____ª DEFAZ.

Nome:
CGC/TE:
Endereço:
Município:

RECEBI A 1ª VIA DESTE DOCUMENTO

Em ___/___/___

Nome:
Cargo: